

RESOLUÇÃO N° 97/2005

Ver Resolução nº 173/10, que ratificada, em favor da DASS NORDESTE CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA, a opção do crédito fiscal homologada por esta Resolução.

Homologa a opção pela utilização do crédito fiscal disposto na Lei nº 9.430, de 10 de fevereiro de 2005 e no Decreto nº 9.426, de 17 de maio de 2005, por empresas beneficiárias do PROCOMEX.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDESE; no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei nº 7.599, de 7 de fevereiro de 2000, na Lei nº 9.430, de 10 de fevereiro de 2005, no Decreto nº 9.426, de 17 de maio de 2005, no Regulamento do FUNDESE e no seu Regimento Interno;

RESOLVE:

Art. 1º Homologar a opção pela utilização do crédito fiscal tratado no art. 4º da Lei nº 9.430, de 2005, e nos art. 10, 11, 12, 13, 14 e 15 do Decreto nº 9.426, de 2005, pelas empresas beneficiárias do Programa de Incentivo ao Comércio Exterior – PROCOMEX, listadas no Anexo Único desta Resolução, em substituição ao financiamento disposto nos art. 83, 84 e 85 do Regulamento do FUNDESE, conforme os respectivos Termos de Opção apresentados por cada empresa.

§ 1º Ficam mantidas as demais condições inicialmente previstas nas respectivas Resoluções que aprovaram o benefício do PROCOMEX.

§ 2º O Termo de Opção a que se refere o *caput* deste artigo respeitará o disposto no art. 11, § 1º, do Decreto nº 9.426, de 2005.

Art. 2º As condições para fruição do benefício correspondente as parcelas não liberadas até a data da vigência desta Resolução, assim como as das parcelas posteriores, serão definidas em regime especial.

Art. 3º Esta Resolução terá vigência até 31 de dezembro de 2005, entrando em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 7 de junho de 2005.

Albérico Machado Mascarenhas
Secretário da Fazenda
Presidente do Conselho Deliberativo do FUNDESE

Pedro Barbosa de Deus
Secretário da Agricultura, Irrigação e Reforma Agrária

Armando Avena Filho
Secretário de Planejamento

Eraldo Tinoco Melo
Secretário de Infra-estrutura

José Luiz Perez Garrido
Secretário da Indústria, Comércio e Mineração

Paulo Renato Dantas Gaudenzi
Secretário de Cultura e Turismo

Vladson Bahia Menezes
Presidente da DESENBAHIA

ANEXO ÚNICO

EMPRESAS RELACIONADAS	CNPJ
01 - ARTEDUR PRODUTOS QUÍMICOS LTDA	03.855.674/0001-66
02 - BISON INDÚSTRIA DE CALÇADOS LTDA	94.324.340/0001-11
03 - BRESPEL COMPANHIA INDUSTRIAL BRASIL ESPANHA	13.603.733/0001-62
04 - BRISA TECIDOS TECNOLÓGICOS S/A	03.384.037/0001-59
05 - CALÇADOS AZALÉIA NORDESTE S/A	00.733.658/0001-02
06 - CALÇADOS BIBI NORDESTE LTDA	02.279.361/0001-44
07 - CALÇADOS RAMARIM NORDESTE S/A	01.726.410/0001-87
08 - CURTUME CAMPELO S/A	14.664.957/0001-47
09 - DAIBY NORDESTE LTDA	02.486.451/0001-06
10 - DILLY NORDESTE S/A	01.287.588/0001-79
11 - DUBLAGEM BAHIA IND E COM LTDA	15.163.587/0001-27
12 - FORTIK NORDESTE LTDA	03.281.950/0001-20
13 - ITABUNA TÊXTIL LTDA	01.933.349/0001-49
14 - ITALSOFA BAHIA LTDA	03.999.290/0001-17
15 - MASTROTTO-REICHERT S/A	03.384.037/0001-59
16 - MINUANO NORDESTE S/A	03.636.350/0001-37
17 - PAPAIZ NORDESTE IND. E COM. LTDA	02.214.604/0001-66
18 - POLYTANA NORDESTE S/A	04.299.596/0001-27
19 - SCHMIDT IRMÃOS CALÇADOS LTDA	03.555.999/0014-48